

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO  
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 79

De 12 de Setembro de 1953

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Dispõe sobre a isenção de Imposto Predial Urbano as Novas Construções

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de Impostos Prediais as residências e novas Construções que forem construídas e executadas, respectivamente desta data em diante, neste Município, a saber:

- a) Construções de Cr\$ - 20.000,00 até Cr\$ - 80.000,00, durante 5 (cinco) anos;
- b) Construções de Cr\$ - 80.000,00 até Cr\$ - 150.000,00, durante 7 (sete) anos;
- c) Construções de Cr\$ - 150.000,00 para cima, durante 10 (dez) anos.

§ Único – A presente Lei terá validade durante 5 (cinco) anos, a contar de sua publicação.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 12 dias do mês de Setembro de 1953 (Um Mil Novecentos e Cinquenta e Treis).

Antonio Quirino de Oliveira  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão na data supra.

Francisco Forniellas  
Contador-Secretário